



**Prefeitura Municipal de Carará**  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2018.**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE FARMACÊUTICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Farmacêutico, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2º - O vencimento do cargo de Farmacêutico, será o equivalente ao padrão 13, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.
- Art. 3º - As atribuições do cargo, são as que constam em anexo, que faz parte integrante da presente lei.
- Art. 4º - O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:
- I - Jornada de trabalho com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
  - II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal de Saúde;
  - III- Repouso semanal remunerado;
  - IV - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
  - V- Férias, inclusive proporcional, ao término do contrato;
  - VI- Inscrição em sistema oficial de previdência social;
  - VII – Adicional de insalubridade.
- Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
- Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.



***Prefeitura Municipal de Carará***  
*Estado do Rio Grande do Sul*



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



# ***Prefeitura Municipal de Carará***

*Estado do Rio Grande do Sul*



CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

**a)** Descrição Sintética: Executar atividades atribuídas ao farmacêutico;

**b)** Descrição Analítica: Exercer suas funções profissionais atuando nas áreas de medicamentos e cosméticos, alimentos, análises clínicas e toxicológicas; cumprir a lei, manter a dignidade e a honra da profissão e observar o seu código de ética; não dedicar-se a nenhuma atividade que venha a trazer descrédito à profissão; Colocar seus serviços profissionais à disposição do município em caso de catástrofe, epidemia, sem pleitear vantagem pessoal; respeitar a vida humana, não cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela, ou que coloque em risco sua atividade física ou psíquica; respeitar o direito do usuário de conhecer o medicamento que lhe é dispensado e de decidir sobre a sua saúde e bem estar; assumir com visão social, sanitária e política, seu papel na determinação de padrões desejáveis do ensino e do exercício da farmácia; contribuir para a promoção da saúde individual e coletiva, principalmente no campo da prevenção, sobretudo quando, nessa área, desempenhar cargo ou função política; informar e assessorar ao paciente sobre a utilização correta do medicamento; aconselhar e prescrever de livre dispensação nos limites da atenção primária a saúde; observar sempre, com rigor científico, qualquer tipo de medicina alternativa, procurando melhorar a assistência ao paciente; atualizar e ampliar seus conhecimentos técnicos-científicos e sua cultura geral, visando ao bem público e a efetiva prestação de serviços ao ser humano, observando as normas e princípios do Sistema Nacional de Saúde, em especial quanto à atenção primária da saúde; utilizar os meios de comunicação a que tenha acesso para prestar esclarecimento, conceder entrevistas ou palestras com finalidade educativa e de interesse social; selecionar, com critério e escrupulo, e nos limites da lei, os auxiliares para o exercício de sua atividade; abster-se da prática de atos que impliquem mercantilismo ou má conduta da Farmácia; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

**a)** Geral: Carga horária semanal de 20 horas.  
**b)** Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

Requisitos para o Provimento:

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;  
**b)** Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de farmacêutico.



***Prefeitura Municipal de Caraa***  
*Estado do Rio Grande do Sul*



JUSTIFICATIVA

Justificamos o referido Projeto de Lei em virtude do pedido de exonerao da atual profissional da rea e, sendo que a mesma era a nica candidata do processo seletivo anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal